



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 18 de abril de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº14/2017</p> <p>AUTOR: Vereador Manuel Marcos</p> <p>ASSUNTO: "Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>Prisival</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>28 / 04 / 2017</u></p> <p>A Procure do Junção e do Vereador Pedro Fonseca para emissão parecer 25/04/17 12:10</p> <p>Entomando para prolarde na para minuto de parecer.</p> <p>25.04.17 reforma.</p> <p>Retirado de Tramitação Arquivar-se</p> <p>Em: 10.05.17</p> <p>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 14 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constituições</u>
Em <u>18</u> / <u>04</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB <u>Manuel Marcos</u>

“Declara de utilidade pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.582250/0001-38, com sede nesta municipalidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 dias do mês de abril de 2017.


Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Vereador (PRB)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



Justificativa

Trata-se de um PROJETO DE LEI que visa reconhecer a importância desta entidade que é muito cara e importante para nossa municipalidade e sobretudo, pela representatividade que possui para toda classe jornalística do nosso estado.

É uma iniciativa que visa ampliar ainda mais a atuação deste sindicato em nossa sociedade. O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE é uma instituição que sempre atuou em prol de seus representados e ainda continua bravamente nesta mesma direção.

Nunca é demais lembrar a importância que a imprensa possui na vida e no crescimento de nosso município, haja vista ser o quarto poder no Estado do Acre e no mundo. Ademais, vale ressaltar que a imprensa do Estado do Acre tem sido os olhos e a voz do povo acreano, sem esquecer que é por meio dela que o mundo toma conhecimento de um povo tão guerreiro e batalhador como é o acreano.

Por estas razões e pela particular afinidade com a classe jornalística me sinto especialmente honrado em ser porta-voz deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 dias do mês de abril de 2017.


Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Vereador (PRB)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 14 /2017

À(s) Comissão(ões) <i>Constituição</i>
Em <i>18 / 04 / 17</i>
Presidente CMRB <i>Manuel Marcos</i>


“Declara de utilidade pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.582250/0001-38, com sede nesta municipalidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 dias do mês de abril de 2017.


Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Vereador (PRB)

241 Cm

C-8. M- 67. M-48

136 Cm

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

ESTATUTO

C-



CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre, com sede e foro em Rio Branco, Estado do Acre, é constituído para fins de estudo, defesa, orientação, assistência, coordenação, união, proteção e representação legal da categoria profissional dos Jornalistas, na base territorial do Estado do Acre.

Parágrafo único - A profissão de jornalista compreende privativamente, o exercício habitual e remunerado das atividades especificadas na legislação que regulamenta o exercício profissional.

Art. 2º - Este Estatuto é a lei orgânica do Sindicato dos jornalistas profissionais do Acre, sendo seus associados obrigados a zelar por sua aplicação, acatar e cumprir as decisões nele fundamentadas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da categoria;

IV - representar junto ao Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;

V - estabelecer contribuições e arrecada-las de todos aqueles que integram a categoria representada;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



VI - representar a categoria profissional nos congressos, conferências e encontros de âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 4º - São deveres do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre:

- defender o livre exercício da profissão de jornalista com ampla independência de liberdade de pensamento e ação;

II - defender a liberdade de imprensa e a liberdade de informação como princípio inerente à Democracia;

III - manter serviços de assistência jurídica e social para seus associados e dependentes;

IV - promover cursos, palestras, conferências, exposições e certames de interesse da categoria profissional;

V - zelar pela igualdade de direitos e deveres entre os associados, sem discriminação de sexo, raça, religião e ideologia, obtendo sempre o fortalecimento da categoria representada e incentivando o espírito de solidariedade entre os jornalistas;

VI - apoiar as associações de classe que contribuam para a unidade e fortalecimento da categoria profissional e do sindicalismo.

Art. 5º - São atribuições dos jornalistas profissionais do Estado do Acre:

I - zelar pelo direito ao trabalho, à segurança e dignidade, à livre associação, à preservação da verdade, à defesa da coletividade e ao dever profissional de bem informar;

II - fundar e manter agência de colocação assim como incentivar e apoiar a criação de cooperativas de trabalho, de consumo de crédito e de habitação.

Art. 6º - São condições para funcionamento do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre:

I - observância da Constituição Federal e da legislação vigente e a abstenção de propaganda político-partidária;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

- II - proibição do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades de grau superior da categoria representada;
- III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho;
- IV - proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da sede do Sindicato a entidade político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Exigência para filiação ao sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre:

- I - prova de registro profissional no Ministério do Trabalho;
- II - prova de exercício profissional habitual remunerado na base territorial do Sindicato;
- III - atendimento às disposições estabelecidas pela secretaria do Sindicato e apreciação da Comissão de Ética.

Art. 8º - A filiação ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre será renovada a cada 2 (dois) anos pelos associados.

Art. 9º - Para efeito de ingresso no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre com vista à renovação da filiação Sindical, a prova do exercício profissional de que trata o inciso II do art. 7º pode ser produzida pela apresentação da carteira profissional, comprovante de pagamento ou carta da empresa para o qual trabalhe o interessado.

§ 1º - A não renovação da filiação, decorrido o prazo de carência de 6 (seis) meses, acarreta o afastamento automático do associado e o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º - No início do prazo de carência estabelecido no parágrafo anterior, o associado deverá ser notificado a respeito da possibilidade de inclusão através da carta registrada ou edital divulgado na imprensa do Estado do Acre e de aviso publicado no órgão oficial do Sindicato.

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 3295802
SÉRIE AA

Escritório de Registro de Documentos

Handwritten signature and date: 20/07/2017

§ 3º - O Estabelecimento no § 1º do presente artigo não se aplica aos casos de aposentadoria, desemprego no montâneo ou licença formalmente comunitada.

§ 4º - A filiação e a comprovação do exercício profissional deverão ser apreciadas pelas Comissão de Ética e Sindicância do Sindicato e submetidas à Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados:

I - participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;

II - requerer, juntamente com pelo menos 10 (dez) por cento dos associados em dia com suas obrigações, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

III - Gozar dos Benefícios oferecidos pelo Sindicato;

IV - ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas da entidade, bem como os livros com abets;

V - recorrer a Instância competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra ao ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão do Sindicato.

*Parágrafo único - O associado, ainda que transitariamente, tornar-se empregador, terá sua filiação cancelada, enquanto perdurar a situação,

Art. 11 - São deveres dos associados:

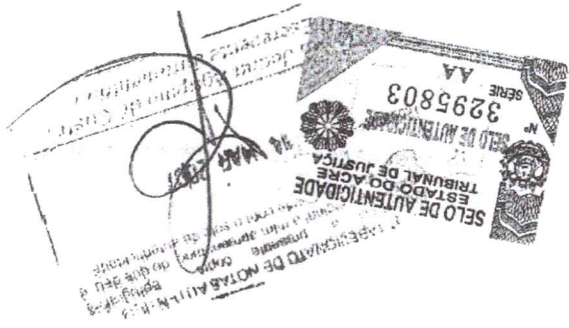
I - cumprir e acatar o presente estatuto, bem como o regulamento das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da entidade;

II - comparecer às Assembleias Gerais, acatar suas resoluções e as emendas da Diretoria, zelando pelo seu cumprimento;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;

V - pugnar para que, nos locais de trabalho, prevaleça a unidade, a solidariedade e a harmonia entre os jornalistas e os trabalhadores de todas as categorias profissionais;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



VI - não assumir posições que envolvem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - comunicar ao sindicato a mudança de emprego, alterações de endereço e, se solicitar desligamento ou licença, fazê-lo por escrito;

VIII - pagar pontualmente, a mensalidade de 1/2 (meia) OTN, a vigorar de 6 (seis) a contar da vigência do Estatuto. Após esse prazo, será discutido o reajuste anual da mensalidade, em Assembléia Geral.

*Parágrafo único - Os associados aposentados são isentos de contribuição financeira ao Sindicato, desde que não exerçam atividades remuneradas.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social, quando:

I - desacatarem as decisões emanadas de Assembléia Geral e da Diretoria;

II - agirem contra os interesses da categoria ou do Sindicato; tiverem comprovada má conduta profissional;

III - tiverem sido condenados por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

IV - tiverem cometido grave falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

Art. 13 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

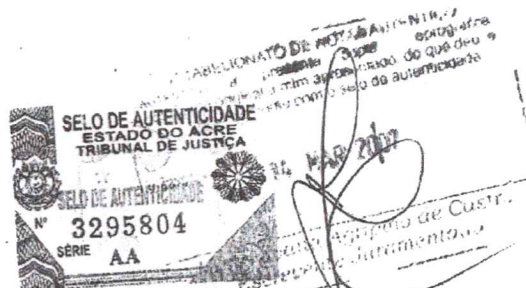
I - sem motivo justificado, atrasarem mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades e não saldarem seus débitos, mesmo após comunicação oficial;

II - não comprovarem o exercício profissional para efeito do previsto no artigo 9º deste Estatuto;

Art. 14 - A aplicação de penalidade deve ser procedida de prévia audiência do associado, sob pena de nulidade.

Parágrafo 1º - A audiência deve ser convocada por escrito pela Diretoria, mediante sistema que comprove o recebimento do comunicado.

Parágrafo 2º - O associado pode apresentar sua defesa por escrito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

Parágrafo 3º - A não observância, pelo associado, dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, implica na aceitação da acusação.

Art. 15 - A solicitação de aplicação de penalidade pode ser feita por até dez (dez) associados, pela Assembleia Geral ou pela diretoria.

Art. 16 - As penalidades de advertência, suspensão e exclusão são impostas pela diretoria ouvida a comissão de Ética e Sindicância.

Art. 17 - As penalidades de Exclusão são impostas por Assembleia-Geral especificamente convocada para este fim e mediante aprovação de dois terços dos presentes, ouvida a comissão de Ética e Sindicância.

Art. 18 - Das penalidades impostas pela diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado terá 10 (dez) dias para recorrer a decisão, requerendo a convocação de Assembleia Geral para re-exame da punição nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes.

Art. 19 - Os associados que tenham sido expulsos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral; os excluídos, desde que superadas as causas que determinaram a medida, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - No processo eleitoral, a votação, a posse dos eleitos e a interposição de recursos obedecerão ao regimento elaborado por Comissão Eleitoral em Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo único - É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, nas redações e nas delegacias e sessões bem como aceitar o voto por correspondência, obedecendo a legislação em vigor.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

Art. 21 - Compete aos associados eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão de liberdade de Imprensa, o Conselho de Delegados Sindicais e os Delegados ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

Art. 22 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Sindicância e Delegados ao Conselho de Representantes da Federação serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes juntamente com as eleições dos membros da Comissão de Liberdade de Imprensa e do Conselho de Delegados Sindicais, serão realizados no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria.

Art. 23 - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria: composta de 6 (seis) membros, que exercerão aos cargos, de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Primeiro-tesoureiro, Segundo-Tesoureiro; Diretor Dpto Jurídico, Diretor Dpto Cultural, Diretor dpto Assistência Social, e igual número de Suplentes;

II - Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, sendo um presidente, e igual número de Suplentes;

III - Comissão de Ética e Sindicância composta por 3 (três) membros, sendo um presidente, e igual número de suplentes;

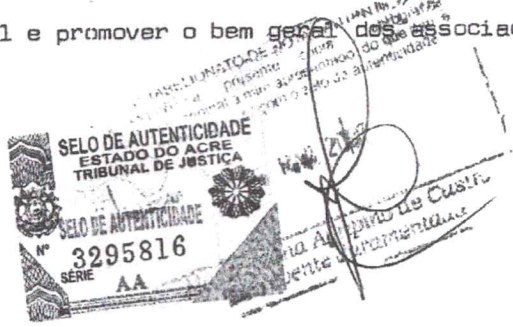
IV - Comissão de Liberdade de Imprensa composta de 5 (cinco) membros, sendo um presidente e um secretário, e igual número de suplentes;

V - Delegação ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais: composta de 2 (dois) membros e igual número de Suplentes.

Art. 24 - É órgão auxiliar da Administração do Sindicato o Conselho de Delegação Sindicais composto por jornalistas sindicalizados eleitos pelos jornalistas de cada redação, através de voto secreto e direto.

Art. 25 - A Diretoria Compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e regulamentos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

II - reunir-se pelo menos uma vez em cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando o presidente ou a maioria de seus membros assim decidirem;

III - elaborar os regimentos de serviços e dos departamentos, subordinados a este Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, bem como as resoluções da própria Diretoria e das Assembléias Gerais;

IV - organizar a proposta orçamentária anual, que terá parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

V - aplicar penalidades previstas neste estatuto e, em caso de recurso, submeter a decisão à Assembléia Geral;

VI - elaborar contratos, ajustes e obrigações do Sindicato, submetendo-os à Assembléia Geral, quando não constantes da previsão orçamentária;

VII - admitir, licenciar, suspender e demitir funcionários fixando salários, ad referendum da Assembléia Geral;

VIII - Constituir comissões de Estatuto e trabalho, permanentes ou transitórias, para auxiliar seu trabalho, designando os associados que as integrarão.

Art. 26 - Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato em sua vida jurídica, política e Social, podendo delegar poderes;

II - convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando a última;

III - assinar as atas das sessões e reuniões, o orçamento anual e demais papéis que exijam sua aprovação, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - assinar, com o Secretário-Geral, a correspondência extraordinária do Sindicato;

V - Assinar com o primeiro-tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento da tesouraria;

VI - assinar o balanço do exercício financeiro, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e no caso de vaga;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

II - dirigir o departamento Jurídico, auxiliado por 2 (dois) associados, sendo um indicado pela Diretoria e outro eleito em Assembléia Geral;

III - Coordenar os Trabalhos das comissões permanentes e transitórias que vierem a ser constituídas.

Art. 28 - Ao Secretário-Geral compete:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Secretariar as Reuniões da Diretoria;

III - dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

IV - representar a Diretoria junto ao Conselho de Delegados Sindicais;

V - redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência do Sindicato;

VI - redigir e assinar as atas das assembleias Gerais

Art. 29 - Ao primeiro-secretário compete:

I - auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos;

II - redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e submetê-las à aprovação da reunião subsequente;

III - por delegação da Diretoria, contratar, promover, licenciar e demitir funcionários do Sindicato, ad referendum da Assembléia Geral; organizar o relatório das ocorrências do exercício.

Art. 30 - Ao Segundo-Secretário compete:

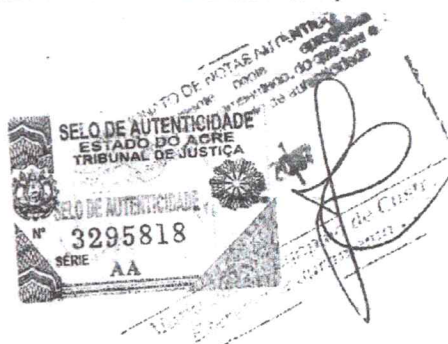
I - substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo e ao Secretário-Geral no desempenho de suas funções;

II - zelar pela boa ordem e organização da sede social e demais imóveis pertencentes ou sob responsabilidades do Sindicato;

III - dirigir o departamento cultural, auxiliado por 2 (dois) Associados, sendo um indicado pela Diretoria e outro eleito em Assembléia Geral.

Art. 31 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

I - ter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores do Sindicato superintendendo todos os serviços da Tesouraria e Contabilidade;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



II - assinar, com o Presidente, os cheques e títulos, e superintender os recebimentos e pagamento;

III - ter sob o seu controle e responsabilidade o fichário dos sócios e o controle da contribuição Sindical.

IV - preparar, em conjunto com a Diretoria, o orçamento anual.

*Parágrafo único - É vedado ao primeiro-tesoureiro conservar nos cofres do Sindicato importância superior a 10 (dez) mil reais, maiores valores de referência; o dinheiro do Sindicato deve ser depositado, preferencialmente, em estabelecimento oficial de crédito e os pagamentos devem ser feitos em cheques.

Art. 32 - Ao segundo-tesoureiro compete:

I - auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos;

II - dirigir o Departamento de Assistência Social, auxiliado por 2 (dois) associados, sendo um indicado pela Diretoria e outro eleito em assembleia Geral.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar a gestão financeira;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o orçamento anual do Sindicato;

III - dar parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;

IV - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício findo.

Art. 34 - À Comissão de Ética e Sindicância compete:

I - colaborar com a Diretoria e com o Conselho de Delegados Sindicais na fiscalização do exercício profissional;

II - apresentar à Diretoria parecer sobre aplicação das penalidades capituladas neste Estatuto;

III - investigar e dar parecer à Diretoria a respeito das transgressões ao Código de Ética;

IV - dar parecer sobre pedidos de registro profissional;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

- V - Appreciar as propostas de admissão de associados ao Sindicato;
- VI - apreciar os documentos referidos no artigo 9º e, em caso de dúvida, submetê-los à Diretoria.

Art. 35 - à comissão de Liberdade de imprensa compete:

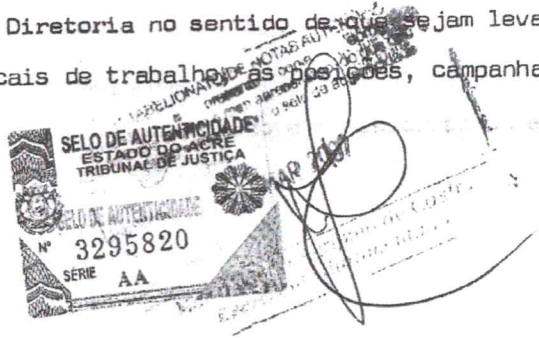
- I - colaborar com a Diretoria na defesa da Liberdade de Imprensa e dos Direitos Humanos;
- II - apurar fatos que possam causar prejuízos morais ou materiais ao Sindicato;
- III - defender a ampla independência e liberdade de pensamento, expressão e ação;
- IV - pugnar pela autonomia e valorização da ação Sindical;
- V - defender a preservação dos princípios democráticos;
- VI - contribuir e participar de iniciativas em defesa do livre exercício da profissão do jornalismo.

Art. 36 - à Delegação ao Conselho de Representação da Federação Nacional dos jornalistas profissionais compete:

- I - representar o Sindicato no Conselho de Representantes e, por delegação da Diretoria, em atividades promovidas pela mesma Federação;
- II - criar e manter comissões de estudo e assessoria com atribuição de apreciar e oferecer subsídios à defesa, reforma, ampliação e aperfeiçoamento da legislação referente ao exercício profissional do jornalismo;
- III - colaborar com a Diretoria no relacionamento do Sindicato com as entidades Sindicais de jornalismo e de outras categorias profissionais.

Art. 37 - Ao Conselho de Delegados Sindicais compete:

- I - promover o levantamento de problemas relacionados com o exercício profissional nas redações e nas empresas;
- II - examinar, estudar e debater os problemas levantados pelos Delegados sindicais ou pela Diretoria e levados ao seu conhecimento;
- III - apresentar à Diretoria sugestões e propostas relativas aos problemas examinados;
- IV - cooperar com a Diretoria no sentido de que sejam levados ao conhecimento dos associados, nos locais de trabalho, as propostas, campanhas, planos e



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

propostas da Diretoria no sentido de que sejam levados ao conhecimento dos associados, nos locais de trabalho, as posições, campanhas, planos e propostas da Diretoria, da Assembléia Geral e dos demais órgãos do Sindicato;

V - mobilizar os associados do Sindicato para participação em Assembléias Gerais e campanhas de interesse da categoria;

VI - assessorar a Diretoria no desempenho de suas funções;

*Parágrafo único - O regimento interno do Conselho de Delegados Sindicais será elaborado pela Diretoria e submetido à Assembléia Geral, que poderá modificá-lo a qualquer momento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 38 - As decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Delegados Sindicais, da Comissão de Ética e Sindicância, da Comissão de Liberdade de Imprensa e da Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 39 - As decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Liberdade de Imprensa, do Conselho de Delegados Sindicais e da Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação serão transladados em livros próprios, aos quais é assegurado o livre acesso dos associados.

Art. 40 - Nenhum membro da Diretoria e demais órgãos citados nos artigos 38 e 39 poderá faltar, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 10 (dez) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, sob pena de perda do mandato.

*Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitadas as normas definidas neste Estatuto.

Art. 41 - Será automaticamente afastado do cargo administrativo ou de representação Sindical o associado que:

I - houver sofrido alguma das penalidades previstas neste Estatuto;



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

II - for transferido a pedido, ou aceitar transferência proposta pelo empregador, para local fora da base territorial do Sindicato;

III - deixar o exercício da profissão ainda que transitoriamente, tornando-se empregador ou que, cumulativamente com o exercício da profissão, torne-se empregador ou seu preposto;

Art. 42 - Sempre que vagar algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Sindicância, da Comissão de Liberdade de Imprensa, e da Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação, a convocação dos substitutos e dos suplentes será feita pelo presidente ou seu substituto legal e obedecerá a este Estatuto e à ordem de menção da chapa eleita.

*Parágrafo único - Em caso de renúncia ou afastamento de membro eleito para participar da comissão, conselhos ou departamentos, a Diretoria designará um associado para ocupar, temporariamente, suas funções convocando eleições para preenchimento do cargo na forma que dispõe este Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 43 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o substituto previsto neste Estatuto, podendo ocorrer redistribuição de cargos entre os membros da Diretoria, com exceção da Presidência, que será ocupada pelo Vice-Presidente.

*Parágrafo único - Achando-se esgotada a lista de membros efetivos, serão convocados os suplentes, que preencherão os cargos vagos.

Art. 44 - A renúncia ou licença de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Sindicância, Comissão de Liberdade de Imprensa, Delegação junto ao Conselho de Representação da Federação, (Conselho de Delegados Sindicais e dos assessores de departamentos será comunicada por escrito à Diretoria, que convocará seu substituto legal para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, a Diretoria será notificada por escrito, assim como seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para as providências cabíveis.

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 3295812
SERIE AA
2007
Mara Joana Aguiar de Cassi
Escrivente Juramentada

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



Parágrafo 2º - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Sindicância e Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação, será convocada Assembléia Geral pelo Presidente, resignatário ou na forma prevista neste Estatuto, a fim de que se constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência do fato à Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com o previsto em lei.

Parágrafo 3º - A junta Governativa Provisória, nos termos do parágrafo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo 4º - A junta Governativa Provisória será eleita por maioria de votos da Assembléia Geral.

Art. 45 - Os representantes eleitos em cada redação para integrar o Conselho de Delegados Sindicais poderão ser afastados de seus cargos, a qualquer momento, por decisão da maioria dos jornalistas empregados na mesma Redação, manifestada em votação direta e secreta.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 46 - São condições para o exercício do direito de votar em eleição pelo Sindicato, inclusive para representação nas juntas de conciliação e julgamento da justiça do Trabalho:

- I - Desfrutar da condição de associado há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- II - entrar no gozados direitos conferidos por este Estatuto;
- III - ter quitado as mensalidades e a Contribuição Sindical.

Art. 47 - São inelegíveis:

- I - O associado aposentado, a menos que tenha retornado ao exercício da profissão 2 (dois) anos antes da data da eleição ou que, após a aposentado -



ria, continue em atividade jornalística remunerada e habitual;

II - o associado que não tiver definitivamente aprovada as contas de sua responsabilidade direta, enquanto o exercício de cargos administrativos ou cargos de confiança no Sindicato, em suas seções e nas demais entidades da categoria;

III - O Associado que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou da categoria;

IV - O associado com menos de 2 (dois) anos de exercício profissional a base territorial do Sindicato;

V - o associado que for empregado do Sindicato ou da entidade de grau superior;

VI - o associado que for empregador da categoria.

Art. 48 - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Sindicância, Comissão de Liberdade de Imprensa, Conselho de Delegados Sindicais e Delegacia junto ao Conselho de Representantes da Federação serão de 3 (três) anos.

Art. 49 - Os atos preparatórios, as normas para registro de chapas e de candidatos, a instalação e funcionamento das mesas coletoras, o processo eleitoral, a apuração dos votos e ao recurso e impugnações às eleições obedecerão à legislação em vigor.

Art. 50 - A transmissão de cargos e a posse dos eleitos serão realizadas segundo a legislação em vigor

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 51 - As assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não-contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

Parágrafo 1º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em órgão de Imprensa do Estado do Acre, e afixado a sede do Sindicato.

Art. 52 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 31 de maio de cada ano, pelo Presidente do Relatório da Diretoria sobre atividades do exercício anterior, acompanhado do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal, e até 30 de novembro para aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte devidamente aprovada pela Diretoria pelo Conselho Fiscal.

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal da Comissão de Ética e Sindicância, da Comissão de Liberdade de Imprensa, da Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação ou Conselho de Delegados Sindicais julgar conveniente;

II - a requerimento de 10% (Dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

Art. 54 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita de acordo com o disposto no artigo 53 não poderá opor-se o Presidente, que deverá providenciar sua convocação dentro de 3 (três dias), contados da data de entrada do requerimento na Secretaria, marcar a realização no prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) dias da publicação do edital.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, e maioria dos que requerem sua realização.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirados os prazos estabelecidos neste artigo, será a Assembleia Geral Extraordinária convocada e instalada por aqueles que requerem sua realização, com audiência da autoridade competente.

Art. 55 - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocados.



Art. 56 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão desenvolvidas de acordo com este Estatuto e a legislação em vigor, competindo à Diretoria elaborar o regimento interno das Assembléias e submetê-lo a aprovação dos associados.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 57 - Constituem a renda e patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições sindicais e de assistência social;
- II - as contribuições dos associados;
- III - as doações ou legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V - os aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 58 - O valor das contribuições dos associados só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 59 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei, no presente Estatuto ou por liberação de Assembléia Geral.

Art. 60 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

Art. 61 - Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária de acordo com a lei.

Art. 62 - No caso da dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerá -



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre



rio em Caixa ou em Bancos e em poder de credores diversos, será deposita em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da conta, Depósitos de arrecadação Sindical - conta em prego e salário - e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 63 - Ato de malver ação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem, obrigatoriamente, ser comunicado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Dentro de 90 (noventa) dias da data de aprovação do presente Estatuto, deverá a Diretoria providenciar sua impressão e distribuição a todos os associados e à Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

Art. 65 - Será mantido na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar nome, estado civil, nacionalidade, função exercida, nome do estabelecimento e número de registro no Ministério do Trabalho.

Art. 66 - É facultado ao Sindicato, dentro da base territorial, instituir delegacias e seções para melhor proteção dos associados e da categoria representada.

*Parágrafo único Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções serão designados pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, dentre os associados que trabalham na área de ação da correspondente delegacia ou seção.

Art. 67 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por Assembleia-Geral para esse fim especificamente convocada, observando-se a legislação em vigor e o Estatuto.





Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre

Art. 68 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados por mais de 10% (dez por cento) dos associados, submetidos à Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Mus Carlos Moreira Leite
DAB - AC - 342

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 20 para registro -x- o apontado sob o número da ordem 1.422 -x- no Protocolo Livro nº A nº 2, às fls. 120 v. Rio Branco, 23 de Janeiro - de 1989

[Signature]
O Oficial

Registro sob o n.º 1.068 = do Liv. n.º A nº 5 às fls. 158 v. 1265 -x- do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco, 23 de Janeiro - de 1989

[Signature]
O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS RIO BRANCO - ACRE



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para
Eleição da Diretoria, para o triênio 2013/2016,
realizada em 23.12.2013.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição da Nova Diretoria, para o Triênio 2013/2016 do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre conforme publicado nos grandes jornais e sites de circulação do Estado do Acre, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, situada na Rua 24 de Janeiro, SN, no Bairro 06 de Agosto. Durante o processo, apenas a chapa "Evolução" se inscreveu dentro do período estabelecido. Na mesma ocasião, também formalizou-se a Posse da Nova Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre para o triênio 2013/2016 que substituirá a antiga diretoria que respondeu informalmente entre os anos de 2004 (dois mil e quatro) a 2013 (dois mil e treze), asseverando ainda, que a antiga diretoria se manteve informalmente à frente da entidade até a presente data, se responsabilizando por todos os atos praticados até então. Informo ainda, que foi respeitado o quórum de instalação e deliberação previsto no Art. 20 e seguintes do Estatuto. Assegura-se ainda, que a última eleição realizada foi em 2001 (dois mil e um) com término do mandato em 2004 (dois mil e quatro) perdurando inativo até o ano de 2013 e por um período de 10 (dez) anos não houve mudança na diretoria do Sindicato por inatividade parcial do mesmo, os quais devem ser responsabilizados por seus atos nesse período em que não houve mudança na liderança do Sindicato. Diante da não obrigatoriedade de formação em faculdade de jornalismo para o pleno exercício da profissão não será necessário elencar o registro profissional de cada membro presente. O Mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Sindicância, Comissão de Liberdade de Imprensa e Delegação ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais será do dia 23 de dezembro de 2013 até o dia 22 de dezembro de 2016. Havia no ato da eleição 24 (vinte e quatro) eleitores aptos, por meio de votação direta contendo cédulas que continham ou não a aprovação da chapa para presidir o Sindicato, através do voto direto e secreto, o novo presidente foi eleito com 24 (vinte e quatro) votos válidos na

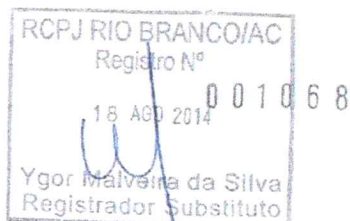




Sindicato dos Jornalistas



Profissionais do Estado do Acre



Chapa Evolução, 0 (zero) votos em branco e 0 (zero) votos nulos, tendo em vista, a existência de Chapa Única o novo presidente foi aclamado por unanimidade. Atesto que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral deu Posse ao presidente eleito **VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 207, Bairro da Base, Rio Branco – AC, portador do RG nº 418264 SSP/AC e CPF nº 510.522.882-00, PIS nº 207.20020 489. O Presidente recém-empossado, em seguida, deu posse aos membros da Nova Diretoria nos respectivos cargos, na seguinte ordem Vice-Presidente **FREUD ANTUNES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de São Paulo – SP, residente e domiciliado na Estrada da Floresta nº 1893, Bairro Floresta Sul, Rio Branco – AC, portador do RG nº 30037473-2 SSP-SP e CPF nº 266.329.148-02, PIS nº 126.33131.00-1; 1º Secretária **ANA CRISTINA E SILVA DA SILVEIRA**, brasileira, casada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rodovia AC 40 km 13, Ramal José Carlos, Bairro Santa Maria, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 197999 SSP-AC e CPF nº 360.751.752-53, PIS nº 123.001775.46; 2º Secretário **DEYVI CHESSMAN BENÍCIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua Campina Grande, nº 291, Q-M, C- 13, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco – AC, portador do RG nº 228947 SSP-AC e CPF nº 478.139.702-68, PIS nº 125.90030.00-4; 1º Tesoureira **ALESSANDRA BATISTA MACHADO**, brasileira, divorciada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rodovia Ac – 40, nº 5919, km 9, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 186918 SSP-AC e CPF nº 217.794.572 -00, PIS nº 123.54822.77-6; 2º Tesoureiro **WEVERTON ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua das Hortências Bairro Jardim Primavera, Rio Branco – AC, portador do RG nº 186706 SSP - AC e CPF nº 651.914.552-15, PIS nº 1229548423-7; Diretor do Departamento Jurídico **WHILLEY DE ARAÚJO CULNO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – A, residente e domiciliado no Conjunto Procon C- 01 nº 271 Bairro Vila Ivonete, Rio Branco – AC, portador do RG nº 379732 SSP - AC e CPF nº 896.974.052-04, PIS nº 126 668 70000 - 8; Diretora do Departamento Cultural **JAQUELINE TELES FERNANDES**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Cruzeiro do Sul – AC, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1.028, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 1051131-8 SSP – AC e CPF nº 906.276.362-68, PIS nº 207.20086.88.9; Diretora do Departamento de Assistência Social **MELISSA BARCHIK JARES NASCIMENTO**, brasileira, casada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 712, Bairro Cerâmica, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 220274 SSP - AC e CPF nº 434.097.172-34, PIS nº 12556279003; Suplente da diretoria **LUIS JACINTO FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Fortaleza – CE, residente e domiciliado na Avenida Coronel Mâncio Lima, nº 2.103, Bairro Floresta, Cruzeiro do Sul – AC, portador do RG nº 1253367-0 SSP - CE e CPF nº 324.124.953-00; Suplente da diretoria **GLEDISSON ALBANO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de Cruzeiro do Sul, residente e domiciliada na Travessa João da Cunha



Sindicato dos Jornalistas



Profissionais do Estado do Acre

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
18 ABO 2014 001068
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto



Correia, nº 539 Igarapé Preto, Cruzeiro do Sul – AC, portador do RG nº 436944 SSP – AC e CPF nº 792.356.032-34, PIS nº 209.39181.77-55; Suplente da diretoria **LUCIANA TEIXEIRA BARBOSA DE ABREU**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Cruzeiro do Sul, residente e domiciliada na Rua Alita, nº 1590, Cruzeiro do Sul – AC, portadora do RG nº 316214 SSP - AC e CPF nº 735.123.622-49, PIS nº 1263371.000-1; Suplente da diretoria **GOLBYLENI CRISTINA PULLIG**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Ji-Paraná – RO, residente e domiciliada na Rua 7 de dezembro, nº 844, Bairro Placas, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 0258173 SSP - AC e CPF nº 386.375.102-97, PIS nº 121.61409.43-5; Suplente da Diretoria **VALDECI SALES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Iaco, nº 80, Portal da Amazônia, Bairro Calafate, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 145283 SSP - AC e CPF nº 196.244.842-87, PIS nº 12295444464; Suplente da Diretoria **KELLY KLEY DA SILVA SALDANHA**, brasileira, casada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Sebastião Neves da Silva, Bairro Vilage Tiradentes, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 0309637 SSP - AC e CPF nº 510.556.352-20, PIS nº 125.88509.00.4; Presidente do Conselho Fiscal **SENILDO DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Sena Madureira – AC, residente e domiciliado na Rua Álvaro Inácio, nº 318, Bairro Conjunto Esperança, Rio Branco – AC, portador do RG nº 225807 SSP - AC e CPF nº 584.500.712-68, PIS nº 125.10868.62-6; Conselho Fiscal **JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua dos Engenheiros II, Bairro Estação Experimental, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0186799 SSP - AC e CPF nº 30873802-82, PIS nº 124.45015.72.5; Conselho Fiscal **PAULO HENRIQUE NASCIMENTO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 712, Bairro Cerâmica, Rio Branco – AC, portador do RG nº 099091 SSP - AC e CPF nº 339.729.742-72, PIS nº 17052663374; Suplente do Conselho Fiscal **ELIANE PEREIRA SINHASIQUE**, brasileira, divorciada, jornalista, natural de Guafara – PR, residente e domiciliada na Alameda Verona, Q-8, nº 83, Bairro Jardim Europa, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 173770 SSP - AC e CPF nº 233.253.302-82; Suplente do Conselho Fiscal **ANTÔNIO KLEMER BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 96, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, RG nº 104050 SSP – AC, CPF 138.124.592 – 72; Suplente do Conselho Fiscal **JEAN DOS SANTOS CABRAL**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Via Verde nº 3716 Bairro Floresta, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0193012 SSP - AC e CPF nº 359.745.082-20; Presidente da Comissão de Ética e Sindicância **CLODOVILDO NEVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua Manoel Ladislal Ferreira nº 2022 Bairro Doca Furtado, Rio Branco – AC, portador do RG nº 200846 SSP - AC e CPF nº 412.577.742-04; Comissão de Ética e Sindicância **MAYQUEL DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 1455, ap 03, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0279651 SSP - AC e CPF nº 602.351.522-34, PIS nº 125.56074.00-2;; Comissão de Ética e Sindicância **JAILSON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado,

jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Travessa Guanabara nº 128 Bairro Doca Furtado, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0254392 SSP - AC e CPF nº 590.396.552-00; Suplente da Comissão de Ética e Sindicância **JANICE DE SOUZA DANTAS TORCHI** brasileira, casada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Travessa Henrique Dias, nº 472, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 213212 SSP - AC e CPF nº 360.670.322-87; Suplente da Comissão de Ética e Sindicância **DELCYVAN PINHEIRO DE FREITAS** brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Rua Tenente Aderbal Brasil nº 460 Bairro Manoel Julião, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0314969 SSP - AC e CPF nº 709.631.002-97; Suplente da Comissão de Ética e Sindicância **VANESSA MELO FRANÇA** brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado na Avenida Recanto Verde, nº 283, Conjunto Mariana, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 436132 SSP - AC e CPF nº 000.384.004-21, PIS nº 12634083000; Presidente da Comissão de Liberdade de Imprensa **WESLEY BARBOSA DE MORAES**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Travessa Rio Branco nº 398 Bairro Cerâmica, Rio Branco – AC, portador do RG nº 1045917 SSP - AC e CPF nº 944.844.142-87; Secretário da Comissão de Liberdade de Imprensa **EDSON CARRILHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Abril, nº 360, Bairro Nova Esperança, Rio Branco – AC, portador do RG nº 137240 SSP - AC e CPF nº 216.701.372-87, PIS nº 121.877.208 47; Comissão de Liberdade de Imprensa **ANA PAULA DA SILVA XAVIER**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 4.296, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 443480 SSP – AC e CPF nº 835.574.822-00, PIS nº 12672818004; Comissão de Liberdade de Imprensa **AGNES CRISTINE FIGUEIREDO CAVALCANTE**, brasileira, casada, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores, nº 393, Conjunto Esperança, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 10183701 SSP - AC e CPF nº 921.089.032-91, PIS nº 21201653837; Comissão de Liberdade de Imprensa **RESLEY RIBEIRO SAAB**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Q-05 C-14 Conjunto Edson Cadaxo, Rio Branco – AC, portador do RG nº 212633 SSP - AC e CPF nº 735.785.760-34, PIS nº 1.705.578.909-3; Como Suplente da Comissão de Liberdade de Imprensa **ODAIR JOSÉ LEAL DE SA**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Pitanga nº 00025 Bairro Mocinha Magalhães, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 215063 SSP – AC e CPF nº 561.719.352-04; Suplente da Comissão de Liberdade de Imprensa **JOSÉ DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Janeiro nº 255 Bairro Sobral, Rio Branco – AC, portadora do RG nº 1012484-5 SSP - AC e CPF nº 881.027.332-87; Suplente da Comissão de Liberdade de Imprensa **SIDNEY LUIZ TORRES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Veterano Telmo Pinto nº 0001 – AP 202, Bloco I Bairro Manoel Julião, Rio Branco – AC, portador do RG nº 176807 SSP – AC e CPF nº 339.372.732-04; Informo ainda, que faltam 02 (dois) Suplentes da Comissão de Liberdade de Imprensa por





não haver membros disponíveis para tal cargo, de acordo com o art. 23, IV do Estatuto; Delegado e Representante no Conselho da Fenaj **DUAINE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Faustino Robalo, nº 245, Bairro Estação Experimental, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0313686 SSP - AC e CPF nº 709.645.802-68, PIS nº 12640920008; Suplente de Delegado e Representante no Conselho da Fenaj **JANINE DA SILVA BRASIL CORREA**, brasileira, solteira, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Aderbal Brasil, nº 460, Conjunto Manoel Julião, Rio Branco – AC, portador do RG nº 0296637 SSP - AC e CPF nº 090.689.267-80; Suplente de Delegado e Representante no Conselho da Fenaj **WHILLEY DE ARAÚJO CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Vicente Lucena nº 271 Conjunto Procon, Rio Branco – AC, portador do RG nº 379732 SSP – AC e CPF nº 896.974.052-04; Suplente de Delegado e Representante no Conselho da Fenaj **JAIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, jornalista, natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliada na Rua Vicente Lucena nº 271 Conjunto Procon, Rio Branco – AC, portador do RG nº 210178 SSP - AC e CPF nº 359.954.162-00, PIS nº 1232656453-9. Após o ato de posse da nova diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre. Assegura-se que o período em que os novos membros eleitos exercerão suas funções será do dia 23 de dezembro de 2013 até o dia 22 de dezembro de 2016. Não havendo mais manifestações dos presentes e para constar eu, **FREUD ANTUNES**, Secretário Geral do Sindicato dos Jornalistas profissionais do Estado do Acre, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será por mim assinada, pelo Presidente eleito e empossado e demais membros conforme lista de presença, que faz parte integrante desta ata.

Rio Branco – AC, 23 de Dezembro de 2013.

Victor Augusto Nogueira de Farias
 Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
 2013/2016

Freud Antunes
 Secretário Geral

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
 Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil - Alhelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
 Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224.9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DE FARIAS
 Do que dou fô. Rio Branco -AC, 14 de Agosto de 2014. Custas e Emolumentos - R\$ 2,55
 Em testº, [assinatura] da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
 Selo Digital nº AB908404-02 - Cod. Valid.:E7AB-9561-2223-A423
 consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br
 - VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
 Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil - Alhelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
 Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224.9112

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
FREUD ANTUNES
 Do que dou fô. Rio Branco -AC, 14 de Agosto de 2014. Custas e Emolumentos R\$ 2,55
 Em testº, [assinatura] da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
 Selo Digital nº AB308405-00 - Cod. Valid.:9FD9-F7A9-E89F-4BD2
 consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br
 - VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas de São José do Acre
Rua Fausto Rolão, 69 - Centro - São José do Acre - AC - CEP: 69.900-000
Telefone (068) 3229-1117 / cartorio@tdribranco.com.br

RTD
RCPJ

Averbação - Ata - Protocolo nº 14509. Registro nº 1068
Arquivado no Lv. **A147 Fis. 79**
Ygor Malveira da Silva - Registrador Substituto

Reg. R\$: 0,00; Prot. R\$: 25,97; Anot. R\$: 22,31; Arquiv. R\$ 28,35;
Fundo Fisc. R\$: 12,58; Fundo Comp. R\$: 6,29; Total R\$ 127,30
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AB176021-12 TDPJ - Cód. Valid.: 6E42-5602-5207-42EF
Data/Hora da utilização: 18/08/2014 13:08:18
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br





OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipiranga - Rio Branco / AC - CEP 68.900-303 - (68) 3223-8401 - rd.rbr@sefaz.acre.gov.br

Averbação - Estatuto - Protocolo nº 15679. Registro nº 1068 Arquivado no Lv. A - 188 Fols. 160/193

Adequiane R. R. da Silva - Registradora Substituta
Emolumentos R\$ 193,31; Fundo Fisc. R\$ 22,74; Fundo Comp. R\$ 11,39 Total R\$ 227,40

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AD269536-72-TDP - Cód. Valid.: E0D9-79BF-BB20-59BF
Data/Hora da utilização: 17/03/2016 16:14:56
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ACRE - SINJAC

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
001068
17 MAR 2016
Adelquianne R. R. da Silva
Registradora Substituta

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Art. 1º- O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre, com sede e foro no município de Rio Branco, Estado do Acre, à Avenida Getúlio Vargas, 130 – Edifício Daniele, estabelecido e constituído para defender e representar legalmente os jornalistas profissionais, jornalistas, jornalistas colaboradores, jornalistas provisionados, jornalistas do Serviço Público, repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos, rádio-repórteres, diagramadores, ilustradores, chargistas e revisores com exercício habitual e remunerado nas atividades especificadas na legislação que regulamenta o exercício profissional, na base territorial do Estado do Acre.

Parágrafo único: O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre poderá instituir subseções regionais em municípios ou regiões do Interior.

Art. 2º- O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre manterá seu atual emblema, consistente de uma matriz de linotipo preta, fonte Schadow BT, com a letra "J" estilizada e representando uma pena, com as cores verde e amarelo.

Parágrafo único - Sua alteração ou substituição só poderá ser feita mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º- São finalidades do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre:

- I - visar melhorias nas condições de trabalho e renda, cultura, vida e saúde dos seus representados;
- II - buscar a democratização da informação e a preservação da verdade;
- III - defender a independência e autonomia da representação sindical;
- IV - atuar na manutenção, na defesa e no aperfeiçoamento das instituições democráticas e dos direitos humanos.

Art. 4º- A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em empresas jornalísticas, como também os aposentados e os empregados em empresas não-jornalísticas, órgãos públicos, escolas de jornalismo e os profissionais autônomos, com registro profissional, e no exercício de atividades previstas na legislação que regulamenta a profissão de jornalista.

Art. 5º- São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses de seus associados, nos termos dos poderes conferidos pelo inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;
- II - participar de negociações e celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III - defender o direito autoral do jornalista;
- IV - eleger os representantes da categoria;
- V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;

Câmara Municipal de Rio Branco
30
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Sidley Tows

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Simone Chalub

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

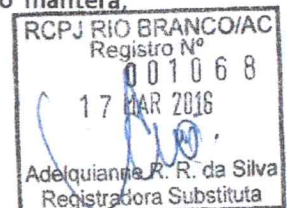
[Handwritten signature]

- VI - estabelecer contribuições e arrecadá-las de todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia s convocadas especificamente para esse fim;
- VII - representar a categoria em eventos, como congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII - defender o livre exercício da profissão de jornalista, a regulamentação profissional, assegurando ampla independência e liberdade de pensamento e ação;
- IX - defender o direito à informação e à liberdade de imprensa como princípios inerentes ao sistema democrático;
- X - filiar-se à federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- XI - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- XII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XIII - estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- XIV - promover atividades culturais, de lazer e de recreação, buscando o desenvolvimento e aprimoramento profissional, além da integração e convivência social dos associados;
- XV - promover outras atividades que julgar necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º- As publicações oficiais do Sindicato são o jornal Mapinguari. O Sindicato manterá ainda, página na Internet.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 7º - A todo jornalista que, por atividade prevista na legislação regulamentadora da profissão, integre a categoria profissional, é assegurado o direito de ser admitido no quadro de associados efetivos do Sindicato.

§ 1º - O quadro de associados do Sindicato é composto por associados efetivos e associados estudantes.

§ 2º - Os associados que vierem a se aposentar, e que sejam associados por um período superior a 5 anos, terão direito a isenção da mensalidade associativa.

Art. 8º - São exigências para filiação como associado efetivo do Sindicato:

- I - prova de registro profissional no órgão legalmente competente;
- II - prova de exercício profissional habitual e remunerado na base territorial da entidade.

Art. 9º - A mensalidade associativa do Sindicato será definida anualmente com base no reajuste do acordo coletivo, com taxa de 2% (dois por cento) do piso do Jornalista Profissional.

§ 1º- Os aposentados enquadrados no art. 8º, parágrafo 2º, estão isentos da mensalidade associativa, desde que solicitem anualmente por escrito à secretaria administrativa.

§ 2º- Os aposentados isentos poderão contribuir financeiramente de forma voluntária e opcional, para o Sindicato.


Dr. Wladimir Ruy Martins Junior
Advogado CAB/AC 3.983

§ 3º - Os jornalistas do Serviço Público contribuirão com a taxa de 3% (três por cento) do salário recebido.

Art. 10 - Os estudantes de jornalismo poderão ser admitidos no Sindicato na condição de pré-sindicalizados.

§ 1º - A entidade manterá um cadastro próprio para o registro de pré-sindicalizado.

§ 2º - Para ser admitido na categoria de pré-sindicalizado, o interessado deverá apresentar a matrícula no curso de jornalismo em escola reconhecida e renovar a sua sindicalização de associado estudante a cada ano.

§ 3º - O associado admitido na categoria prevista neste artigo não terá direito a voto e nem a ser votado, mas terá seu direito a voz garantido.

§ 4º - A mensalidade do pré-sindicalizado será estabelecida pela Diretoria Executiva e submetida a referendo da Assembleia Orçamentária Anual. O valor não poderá ser superior a 50%, da mensalidade social.

§ 5º - A condição de pré-sindicalizado, atendidas as disposições previstas neste Estatuto, perdurará no máximo 12 (doze) meses após a expedição de certificado de conclusão do curso de jornalismo, quando será automaticamente cancelada.

§ 6º - O pré-sindicalizado que atender ao disposto no artigo 9º deste Estatuto será alçado automaticamente à condição de associado efetivo do Sindicato.

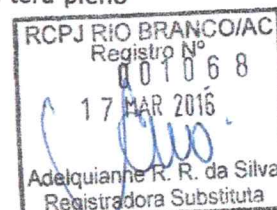
§ 7º - O associado estudante receberá regularmente as publicações do Sindicato e terá pleno acesso às Assembleias e demais atividades da entidade.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos:

- I - tomar parte, com direito a voz e a voto e ser votado nas Assembleias;
- II - gozar de todos os benefícios oferecidos pela entidade;
- III - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- IV - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- V - requerer, com número de associados efetivos igual ou superior a 1% do total dos sindicalizados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de ata da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, bem como aos livros contábeis do Sindicato.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e acatar o presente Estatuto bem como os regulamentos e decisões das instâncias da entidade;
- II - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- III - pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;
- V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- VI - comunicar ao Sindicato mudança de emprego, alteração de endereço e, se solicitar desligamento ou licença, fazê-lo por escrito.



VII - Quando solicitar desligamento do sindicato, fazê-lo por escrito.

VIII - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

Art. 13 - Serão suspensos do quadro social os associados que atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades e não saldarem seu débito mesmo após comunicação.

§ 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva e comunicada ao associado por carta;

§ 2º - Os associados suspensos retornarão automaticamente à condição de associado desde que superadas as causas.

Art. 14 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - na condição de jornalistas empregadores descumprirem a legislação trabalhista, as convenções e acordos coletivos, o código de ética e a regulamentação da profissão;

II - suspensos, não cumprirem o artigo 14, parágrafo 2º, num prazo de três meses a contar da data da suspensão.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, submetida à Diretoria Plena e comunicada ao associado por carta;

§ 2º - O associado terá seu processo de exclusão interrompido e retornará à condição de associado efetivo desde que superadas as causas que determinaram a medida;

§ 3º - Os associados excluídos somente poderão retornar ao quadro de associados por intermédio de um novo processo de filiação.

§ 4º - O associado terá 30 (trinta) dias, após comunicado oficial do Sindicato, para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Art. 15 - Os associados estão sujeitos às penalidades de expulsão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e o Código de Ética dos jornalistas.


Art. 16 - A expulsão, sob pena de nulidade, deve ser precedida de audiência com o associado.

§ 1º - A audiência, a ser conduzida pelo Secretário de Sindicalização, deve ser convocada por escrito, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do comunicado, na sede do Sindicato, em data e horário previamente estabelecidos pelo interessado, com, no mínimo, 62 (sessenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - O associado pode apresentar sua defesa ao Secretário de Sindicalização por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, caso em que ficará suspensa a audiência.

§ 3º - O não-cumprimento, pelo associado, dos prazos impostos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo e o não comparecimento à audiência implica a aceitação da penalidade.

Art. 17 - A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.


Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado CAB/AC 3.983



Art. 18 - Os associados expulsos do quadro social somente poderão reingressar no Sindicato quando se reabilitarem, a juízo de uma Assembleia Geral.

Art. 19 - Ao associado aposentado será assegurado o direito de votar e ser votado, conforme artigo 8º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 20 - O associado que deixar o jornalismo, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único: Não ocorrerá essa perda de direitos quando o associado, em dia com a sua mensalidade, torna-se inativo, na condição de aposentado, permanecendo sindicalizado.

Art. 21 - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria profissional fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de jornalista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo único - Os jornalistas comprovadamente desempregados terão direito a anistia de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, sobre o pagamento de suas mensalidades, possibilitando também o seu voto durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 22 - O sistema diretivo do Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:


- I - Diretoria Plena;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Diretores;
- IV - Conselho de Base do Interior;
- V - Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores, do Conselho de Base do Interior, do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional, serão de 3 (três) anos.

Art. 23 - A Diretoria Plena é composta pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores, pelos Diretores Regionais e pelos membros efetivos da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

§ 1º - À Diretoria Plena compete fixar as diretrizes gerais da ação sindical a serem desenvolvidas, bem como avaliar e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Diretoria Plena pode nomear representantes sindicais nas cidades onde não haja subseção, fazendo os mesmos parte do Conselho de Base do Interior. Esses representantes serão escolhidos em reuniões dos jornalistas em cada cidade. É assegurado ao representante indicado os mesmos direitos dos Diretores Regionais.

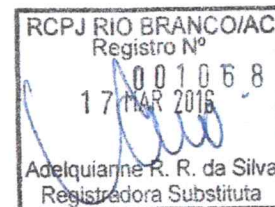

Wladimir Rigo Martins Junior
Advogado OAB/AC 3.983



Art. 24 - A Diretoria Plena se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - Convocam a Diretoria Plena:

- I - o Presidente do Sindicato;
- II - a maioria da Diretoria Executiva;
- III - 3/5 (três quintos) dos membros que a compõem.



§ 2º - A Diretoria Plena será presidida pelo Presidente do Sindicato e secretariada pelo Secretário-Geral.

§ 3º - O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Plena é de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - O quórum para deliberação será de metade mais um dos presentes.


Art. 25 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 9 (nove) membros.

Parágrafo único - Constituem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral,
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Interior;
- V - Secretaria de Sindicalização;
- VI - Secretaria Jurídica e de Assistência;
- VII - Secretaria de Ação e Formação Sindical;
- VIII - Secretaria de Relações Sindicais e Sociais;
- IX - Secretaria da Cultura e Comunicação.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir o Sindicato e administrar o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- II - representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- V - aplicar as penalidades deste Estatuto e, em caso de recurso, levar o assunto para decisão da Diretoria Plena;
- VI - reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- VII - propor o Plano Orçamentário Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual à Assembleia Geral para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - propor o Plano Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria Plena;
- IX - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente;
- X - convocar a Assembleia Geral;
- XI - representar o Sindicato junto à FENAJ, escolhendo entre os seus membros o representante de acordo com o tema a ser deliberado na reunião do Conselho de Representantes na Federação.


Dr. Vladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983

§ 1º - O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos por decisão da maioria absoluta da Diretoria Plena, exceto a Presidência.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá nomear um mandatário, funcionário do Sindicato, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão indicar para auxiliá-los em suas atividades um Diretor Adjunto. O indicado deve ser submetido à Diretoria Executiva e referendado pela Diretoria Plena.

Art. 28 - A diretoria terá um Conselho de Diretores, composto por nove membros. Seus integrantes serão os suplentes naturais para qualquer cargo na Diretoria Executiva e outros órgãos diretivos, excetuando-se o Conselho Fiscal e aqueles com restrição prevista na sua formação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar formalmente o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III - assinar as atas das sessões, o Orçamento Anual e demais documentos que exijam sua verificação, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV - assinar, junto com o Secretário de Finanças, cheques e outros títulos e demais documentos de recebimento e pagamento da Secretaria de Finanças;
- V - assinar, junto com o Secretário de Finanças, o balanço do exercício financeiro e patrimonial e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- VI - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- VII - coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob uma linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- VIII - orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

Art. 30 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- II - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- III - elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena;
- V - manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- VI - executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, apresentando para sua deliberação as demissões e admissões de funcionários;
- VII - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;



- VIII - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, humanos e informática da entidade;
- IX - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- X - assinar e dar destino conveniente às correspondências, salvo aquelas privativas ou avocadas pelo presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário de Finanças:

- I - zelar pelas finanças do Sindicato;
- II - ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- III - coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovada pela Diretoria Plena e submetida à Assembleia Geral;
- IV - submeter o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual à Diretoria Executiva;
- V - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de créditos e superintender os pagamentos, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VI - ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes ao seu cargo e a adoção das providências para impedir a deterioração financeira do Sindicato.

Parágrafo único - O Diretor de Finanças Adjunto, aprovado pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena, com o devido registro nas atas de aprovação, assumirá, na ausência do Secretário de Finanças, com todos os poderes, podendo assinar todos os documentos necessários para o funcionamento do Sindicato. Na impossibilidade do adjunto assumir, a Diretoria Executiva indicará um de seus membros para substituí-lo com todos os poderes.

Art. 32 - Compete ao Secretário de Interior:

- I - coordenar o Conselho de Base do Interior assim como os Diretores de Base das Diretorias Regionais, reunindo-os pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II - coordenar a integração das Diretorias Regionais e a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical no interior.

Art. 33 - Compete ao Secretário de Sindicalização:

- I - manter sob seu controle o cadastro de associados, apresentando trimestralmente relatório com novas admissões, suspensões, exclusões, expulsões e licenças;
- II - dar parecer nas propostas para admissão de associados no Sindicato;
- III - apurar e dar parecer à Diretoria Executiva a respeito dos casos previstos neste Estatuto que estabelecem penalidades de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro de associados;
- IV - propor à Diretoria Plena, para aprovação por maioria simples, a aplicação de penalidades, de acordo com este Estatuto, de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro de associados;
- V - realizar sindicância para apuração de fatos que possam causar prejuízos materiais ou morais à entidade e à categoria;
- VI - propor e coordenar campanhas de sindicalização.

Art. 34 - Compete ao Secretário Jurídico e de Assistência:

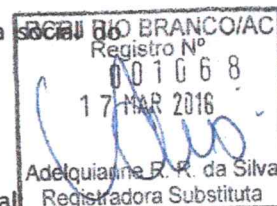
- I - ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, com competência para defender os interesses trabalhistas individuais e coletivos da categoria profissional;
- II - superintender, fiscalizar e orientar os acordos e convênios com profissionais liberais, hospitais e entidades públicas ou privadas;


Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983





III - superintender, fiscalizar e orientar todas as demais atividades de assistência social do Sindicato, tais como Fundo de Greve, Desemprego e Bolsa de Empregos.



Art. 35 - Compete ao Secretário de Ação e Formação Sindical:

- I - coordenar a organização da categoria por local de trabalho e segmento profissional;
- II - planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical como cursos, seminários, encontros etc.;
- III - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- IV - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas à sua área de atuação;
- V - promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- VI - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor da comunicação e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- VII - coordenar a organização do Congresso Estadual dos Jornalistas;
- VIII - realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre as condições de trabalho dos jornalistas.



Art. 36 - Compete ao Secretário de Relações Sindicais e Sociais:

- I - elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;
- II - implementar a política traçada pela Diretoria Plena na área de relações com o campo sindical e a sociedade civil;
- III - promover e coordenar ações em parceria e ações conjuntas com outras organizações da sociedade civil e poderes públicos.

Art. 37 - Compete ao Secretário de Cultura e Comunicação:

- I - planejar, executar e avaliar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade;
- II - organizar e manter sob seu comando a biblioteca do Sindicato e o acervo histórico;
- III - organizar e promover seminários, cursos, conferências e palestras de interesse da categoria;
- IV - coordenar a organização do Prêmio de Jornalismo José Chalub Leite;
- V - ter sob sua responsabilidade a edição do jornal do Sindicato, a distribuição do jornal Unidade, do boletim Mural, da página do Sindicato na Internet e demais publicações;
- VI - promover atividades de lazer e recreação bem como sorteios, vales-brindes, concursos, visando as finalidades e prerrogativas deste estatuto.

Parágrafo único - O jornal do Sindicato terá um Conselho Editorial eleito pelos associados efetivos em Assembleia Geral Extraordinária.

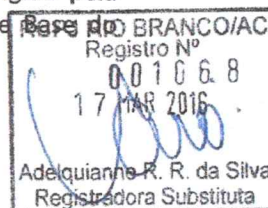
Art. 38 - A Diretoria Regional terá um Diretor Regional eleito, responsável pela implementação da ação sindical e política na área de abrangência da Regional.

§ 1º - O Diretor Regional representa a Diretoria Regional nas reuniões da Diretoria Plena, podendo indicar um Diretor de Base aprovado pela Diretoria Regional para substituí-lo na impossibilidade de sua presença.

§ 2º - A Diretoria de Base será composta com o mínimo de 3 e o máximo de 7 membros efetivos, eleitos em processo direto com o conjunto da Diretoria.

§ 3º - É permitida a eleição suplementar, quando, por afastamento ou renúncia, a Diretoria de Base se resumir a 2 (dois) membros, para completar o mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) diretores.

§ 4º - A eleição suplementar, com calendário específico, será organizada e dirigida pela Secretaria do Interior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Base do Interior, em reunião convocada para este fim.



Art. 39 - A instalação de nova Diretoria Regional obedecerá aos seguintes critérios:

- I - existência de, no mínimo, 15 (quinze) associados na região;
- II - a aprovação da sua criação pela Diretoria Plena que nomeará um Diretor Regional e 2 (dois) Diretores de Base, que serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, para compor a diretoria provisória, que terá como incumbência a organização da categoria e a representação sindical na região;
- III - a eleição dos membros da nova Diretoria Regional obedecerá aos dispositivos estabelecidos no capítulo VIII, artigo 135, parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo único - Os Diretores de Base das Diretorias Regionais, assim como os Diretores Regionais, integram o Conselho de Base do Interior, que é órgão consultivo da Diretoria Plena, sob a responsabilidade do Secretário de Interior, reunindo-se pelo menos uma vez a cada três meses.

Art. 40 - Compete ao Diretor Regional:

- I - executar, na sua área de atuação, o Plano de Ação Sindical Anual do Sindicato e as decisões emanadas do sistema diretivo da entidade;
- II - apresentar ao Conselho do Interior o Balanço Anual de Atividades;
- III - manter sob seu controle relação atualizada, fornecida pela administração do Sindicato, dos associados cadastrados na região;
- IV - manter estreito contato com a Secretaria de Sindicalização para fazer cumprir as determinações previstas neste Estatuto;
- V - reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que houver necessidade, com os Diretores de Base, onde houver, da Diretoria Regional;
- VI - participar das reuniões ordinárias, trimestralmente, e extraordinárias sempre que houver necessidade, do Conselho de Base do Interior;
- VII - participar das reuniões da Diretoria Plena.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Base:

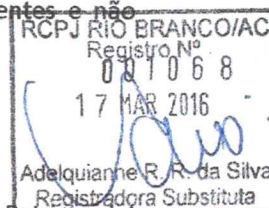
- I - contribuir com o Diretor Regional na implementação da Diretoria Regional e execução na área de atuação do Plano de Ação Sindical e nas decisões do sistema diretivo da entidade;
- II - definir, em conjunto com os demais Diretores da Regional, a política sindical a ser aplicada na sua base, em consonância com o Plano de Ação Sindical definido nas instâncias diretoras da entidade;
- III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da respectiva Diretoria Regional;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Base do Interior.

Art. 42 - As decisões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho de Base do Interior e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes e registradas em livros próprios, aos quais é garantido o acesso dos associados.

Art. 43 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e dois suplentes e não integra a administração do Sindicato.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II - dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim. A Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual deverão ser entregues à apreciação do Conselho Fiscal 15 (quinze) dias antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- III - dar parecer sobre as despesas extraordinárias;
- IV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que houver necessidade.



Art. 45 - O Sindicato terá uma Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional, composta por 3 (três) membros titulares e dois suplentes e não integra a administração do Sindicato.

Parágrafo único - A Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional terá seu funcionamento definido em regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Compete à Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional:

- I - tratar, no âmbito do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre, das questões relativas a registro e fiscalização do exercício profissional de jornalista;
- II - realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre as condições de trabalho dos jornalistas;
- III - elaborar tabela de remuneração de serviços jornalísticos autônomos.

Art. 46 - Todos os integrantes dos órgãos previstos neste Estatuto - Diretoria Executiva, Conselho de Diretores, Diretores Regionais, Conselho de Base do Interior, Conselho Fiscal e Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional - serão eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, respeitadas as normas estabelecidas no capítulo VIII.

Art. 47 - A estabilidade no emprego, garantida pelo inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e parágrafo III do artigo 543 da CLT, alcança todos os integrantes dos órgãos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - Será declarada vacância do cargo pelo órgão ao qual pertence o dirigente nas hipóteses de:

- I - impedimento permanente do exercente;
- II - abandono de função;


Dr. Wladimir Rigo Martins Junior
Advogado CAB/AC 3.983

- III - renúncia do exercente;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

Art. 49 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador à revelia do diretor, conselheiro fiscal ou membro de comissão.

Art. 50 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer sem justificativa a quatro reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se das suas atividades sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Passados 30 (trinta) dias ausente, o dirigente será notificado, por meio que comprove o recebimento da correspondência, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos de ausência, o cargo será declarado vago.

Art. 51 - Os membros dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato perderão mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - não acatar decisões das Assembleias Gerais, desde que estas não contrariem este Estatuto.

Art. 52 - A vacância do cargo por renúncia será declarada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 53 - A declaração de impedimento, de abandono de função e de perda de mandato será feita pelo órgão ao qual pertence o diretor, observando as seguintes exigências:

- I - ser votada pelo órgão e contar da ata da reunião em que ocorrer;
- II - ser notificado o atingido por meio que comprove o recebimento;
- III - ser afixada na sede e nas subseções regionais, em locais visíveis, pelo período contínuo de 10 (dez) dias;
- IV - ser publicada no boletim ou no jornal do Sindicato.

Art. 54 - Da declaração de impedimento, abandono de função e perda de mandato cabe recurso à instância imediatamente superior e, em última instância, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único - Havendo recurso dentro do prazo, o presidente deve convocar o órgão competente, com pauta específica, no prazo de 10 (dez) dias, realizando-se a reunião no máximo em 30 (trinta) dias da entrada do recurso.

Art. 55 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.



Art. 56 - Na ocorrência de vacância do cargo de diretor, a diretoria tem o direito de fazer o remanejamento interno de seus membros.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será notificada por escrito ao Secretário Geral, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para comunicar a ocorrência, assumir o cargo e convocar a Diretoria Plena para eleger o novo Secretário Geral entre os membros desta.

§ 2º - A Diretoria Plena deverá convocar eleições suplementares sempre que estiver desfalcada de 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 57 - O diretor deverá solicitar à Diretoria Plena a suspensão provisória do exercício de seu cargo sindical em caso de concorrer a cargo eletivo executivo ou legislativo, até 48 (quarenta e oito) horas após o registro da candidatura. A substituição, neste caso, terá o caráter provisório até que chegue a seu término a eleição da qual participou o diretor, garantindo seu retorno ao cargo sindical caso não seja eleito. Também pedirá afastamento o diretor que ocupar cargo de primeiro ou segundo escalão em governo federal, estadual ou municipal.

Art. 58 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, o órgão a que pertence o diretor designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 59 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do órgão deverão ser registrados e arquivados no livro de ata.

Art. 60 - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato, será convocada Assembleia Geral pelo Presidente resignatário ou na forma prevista pelo parágrafo 3º do artigo 68 deste Estatuto, a fim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único - A Junta Governativa Provisória, nos termos deste artigo, tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, para a realização de novas eleições para os cargos dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato, na conformidade deste Estatuto.

Art. 61 - Em caso de perda de mandato, previsto no artigo 51 deste Estatuto, o associado não poderá ser eleito para qualquer mandato de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS E CONGRESSOS

Art. 62 - As Assembleias Gerais são a instância máxima da decisão do Sindicato. Elas são soberanas em suas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Parágrafo único - Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)


Dr. Wladimir Rigo Martins Junior
Advogado CAB/AC3.983



Art. 63 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede e nas subsedes do Sindicato e publicado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no Boletim do Sindicato e em jornal de grande tiragem que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

Art. 64 - O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho será de:

- I - em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;
- II - em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - A aprovação das matérias será por maioria simples dos presentes.

Art. 65 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

- I - apreciação e votação, até o último dia útil do mês de abril, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial do exercício anterior, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- II - apreciação e votação da Proposta Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, e com parecer do Conselho Fiscal, até dezembro, para o exercício seguinte;
- III - conduzir o processo eleitoral de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único - A Proposta Orçamentária Anual deverá estar acompanhada de um Pré-balanço e Demonstração das Contas do exercício a se findar, de janeiro até o último mês fechado e mais uma previsão, estimada, do (s) mês (es) não fechado(s).

Art. 66 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I - pelo presidente do Sindicato;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - pela maioria da Diretoria Plena;
- V - por 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 67 - Nenhum motivo poderá ser alegado para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de requerimento de convocação da Assembleia pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria Plena ou dos associados, conforme previsto neste Estatuto, o Presidente deverá providenciar sua convocação dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria Geral e marcar sua realização no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias da publicidade do edital.

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente, expirados os prazos previstos neste artigo, será ela feita por aqueles que solicitarem a realização da Assembleia Geral, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.



§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos associados, em número de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

Art. 68 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 69 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os associados.

Parágrafo único - Nas Assembleias em que forem votadas contribuições financeiras aos que participam da categoria profissional, qualquer integrante da categoria terá voz e voto, na questão específica, independente da filiação ao Sindicato.

Art. 70 - O Congresso Estadual dos Jornalistas será realizado, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Plena. Para efeitos deste Estatuto, o Congresso é considerado uma Assembleia Geral Estadual dos Jornalistas.

Parágrafo único - O regimento do Congresso será submetido à Assembleia Geral que designará a comissão organizadora para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 71 - A Comissão de Ética é composta por 5 (cinco) membros do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre e 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil e funciona de forma autônoma, não estando subordinada a qualquer instância do sistema diretivo, com exceção da Assembleia Geral que elege seus membros.

Parágrafo único - O mandato da Comissão de Ética é de 3 (três) anos e seus membros serão eleitos em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias após a posse.

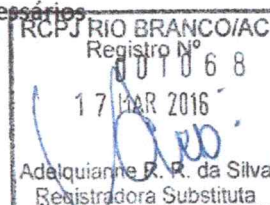
Art. 72 - À Comissão de Ética compete investigar e dar parecer a respeito das transgressões ao Código de Ética dos Jornalistas.

§ 1º - Dos pareceres e punições impostos pela Comissão de Ética cabem recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer pessoa residente no País pode solicitar parecer à Comissão de Ética nos assuntos de sua competência.

Art. 73 - À Diretoria Executiva cabe fornecer os meios necessários ao funcionamento da Comissão de Ética.

Art. 74 - As atividades da Comissão de Ética serão reguladas por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.




Dr. Wladimir Rigo
Advogado CAB/AC 3300

Art. 75 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial e negociação coletiva;
- II - defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III - defesa da informação democratizada;
- IV - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- V - estruturação material da entidade;
- VI - utilização dos seus recursos humanos;
- VII - campanha de sindicalização.



Art. 76 - Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- I - as mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente;
- II - as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal e fixada em Assembleia Geral convocada especificamente, ou cláusula inscrita em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho;
- III - doações ou legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V - os direitos patrimoniais decorrentes de contratos e juros de títulos e de depósitos bancários;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 77 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das determinadas expressamente em lei, no presente Estatuto ou por deliberação das Assembleias Gerais.

Art. 78 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 79 - Todos os bens imóveis, móveis ou materiais das subseções regionais integram o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados pelas subseções deverão ser enviados semanalmente à Sede, que suprirá as despesas das mesmas.

Art. 80 - Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - Neste caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e das publicações do Sindicato (Unidade, Mural, página da Internet), acompanhado de parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

§ 2º - A aprovação de matérias relativas à alienação de bens do Sindicato será por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 81 - O dirigente, empregado ou associado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 82 - A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Sindicato, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados às entidades representativas de jornalistas profissionais a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

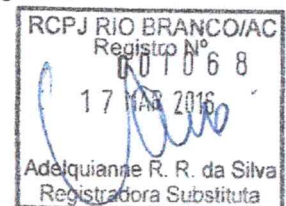
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações deste Estatuto.

Art. 84 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no período máximo de 20 (vinte) e no mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 85 - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

- I - mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - quitado as mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- III - no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.



Art. 86 - Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão, estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Parágrafo único - O associado candidato ao cargo de Diretor Regional ou Diretor de Base, além de preencher os requisitos previstos neste artigo, deverá ter exercício profissional habitual e remunerado na região da correspondente Diretoria Regional.

Art. 87 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II - que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - que estiver no exercício do serviço militar.

Art. 88 - A Diretoria Executiva convocará por edital, em até 50 dias da data prevista para a eleição, uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral.

Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial e no jornal do Sindicato, sendo afixado, no mesmo prazo, na sede e nas subseções do Sindicato.

Art. 89 - A Comissão eleitoral será composta de 5 (cinco) a 7 (sete) associados do Sindicato, a critério da Assembleia.

§ 1º - A composição da Comissão Eleitoral será resultante da votação em chapa (s) apresentada(s) na Assembleia.

§ 2º - Em caso de apresentação de mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral será composta mediante a representação proporcional de todas as chapas que atingirem percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 3º - Em sua primeira reunião, que será aberta pelo integrante com maior tempo de sindicalização, a Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, cabendo a este coordenar todas as suas atividades.

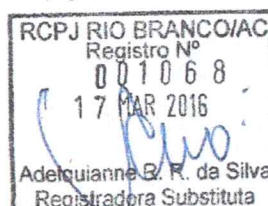
Art. 90 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições.

§ 1º - Cada chapa inscrita indicará um representante para também integrar a Comissão Eleitoral, que será dissolvida após o encerramento do processo eleitoral.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e, ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 91 - As eleições para os órgãos do sistema diretivo do Sindicato, Conselho de Diretores, Conselho de Base, Conselho Fiscal e Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional definidos neste Estatuto, serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, que mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e funcionamento da secretaria;
- III - prazo para impugnação das candidaturas.



Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo será publicado no Diário Oficial do Estado e nas publicações do Sindicato (Unidade, Mural e página na Internet) com antecedência de 40 (quarenta) dias da data inicial das eleições, sendo afixado, no mesmo prazo, na sede e nas subdeses do Sindicato.

Art. 92 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do edital previsto no artigo anterior.

Art. 93 - O requerimento de registro da chapa, em 4 (quatro) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação de cada candidato;
- II - documento que comprove, para cada candidato, tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- III - documento que comprove, para os candidatos a Diretores Regionais e a Diretores de Base das Diretorias Regionais, exercício profissional na região.

Parágrafo único - Do requerimento de registro de chapa deverá constar a indicação de um dos seus membros para compor a Comissão Eleitoral, com direito a voz e a voto.

Art. 94 - Feito o registro de cada chapa, a Comissão Eleitoral informará os nomes dos candidatos ao presidente do Sindicato, que fornecerá a cada um deles comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito e mediante comprovação, à empresa, no mesmo prazo, o dia do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 95 - O registro de chapas será feito na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 96 - Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos para preencher todos os cargos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) candidatos para os cargos de Diretores de Base de cada Diretoria Regional, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição de até 20% (vinte por cento) dos membros da chapa.

Art. 97 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros e pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

II - no prazo de 8 (oito) dias corridos, a publicação da relação das chapas registradas através dos mesmos meios de divulgação do edital, de que trata o parágrafo único, do artigo 92, deste Estatuto.

Art. 98 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede e nas subsedes do Sindicato.

§ 1º - Não será admitida a substituição do candidato renunciante após o registro da chapa.

§ 2º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes concorrerá desde que estejam preenchidas todas as vagas da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 99 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 100 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no dia seguinte ao término desse prazo, para cada chapa registrada, a relação de associados efetivos pré-qualificados para votar, como previsto neste Estatuto.



[Handwritten mark]

- I - A lista deverá conter, além do nome dos jornalistas sindicalizados o local de trabalho do mesmo, quando houver e, nos demais casos, o município constante no cadastro do Sindicato.
- II - É terminantemente vedada a utilização da lista para quaisquer outras finalidades que não as estritamente sindicais.

§ 1º - O Sindicato deverá produzir, no mínimo, uma publicação no jornal Unidade com o mesmo espaço e critério, com apresentação dos programas das chapas concorrentes, a ser enviada a todos os associados.

§ 2º - Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, no decorrer da campanha eleitoral, o acesso ao conjunto dos associados e a utilização de espaços nas sedes do Sindicato, e no jornal Mapinguari.

Art. 101 - A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral. De suas decisões, cabe recurso à Assembleia Geral. O Sistema Diretivo do Sindicato deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral. A Comissão Eleitoral dirige o processo de apuração das eleições, transformando-se em Mesa Apuradora e tomando suas decisões coletivamente. O presidente da Comissão Eleitoral torna-se presidente da Mesa Apuradora. A impugnação de votos em separado e de urnas é tomada por maioria dos votos.

Art. 102 - Em qualquer uma das mesas eleitorais, incluindo as do Interior e o voto por correspondência, a apuração só poderá começar após a checagem de todos os votos em separado com lista de votação na qual conste o eleitor. Terminada a checagem, a Mesa Apuradora autorizará a abertura das urnas e contagem de votos. A urna que for aberta sem autorização será impugnada.

Art. 103 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.


Parágrafo único - Até 14 (quatorze) dias antes do pleito será elaborada a lista suplementar dos associados que tiverem quitado suas mensalidades em atraso, entre o dia da elaboração da relação dos associados a que se refere o caput desse artigo e o décimo quinto dia antes da eleição, conforme estabelece o inciso II do artigo 86 e serão dados a essa lista suplementar os mesmos encaminhamentos definidos no caput para a relação de associados.

Art. 104 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente e mesários nas condições seguintes:

I - As chapas concorrentes têm o direito de nomear mesários, em igual número, para a constituição de todas as mesas coletoras, fornecendo à Comissão Eleitoral os respectivos nomes e sua identificação civil.

II - Cabe à Comissão Eleitoral designar os presidentes das mesas, alternando-os de modo a garantir igualdade entre as chapas.

§ 1º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais das chapas inscritas, os quais serão escolhidos entre associados efetivos eleitores não candidatos e indicados, 5 dias antes da eleição, à Comissão Eleitoral.


Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado CAB/AC 3.936



§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 105 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- II - os membros da Diretoria Plena do Sindicato.

Art. 106 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de coleta de votos.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 107 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa registrada e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 108 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora obedecerão sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e dos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas, entre associados efetivos eleitores, indicados de comum acordo entre os representantes das chapas junto ao processo eleitoral e a Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificar que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 109 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.




Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado CAB/AC 3.983

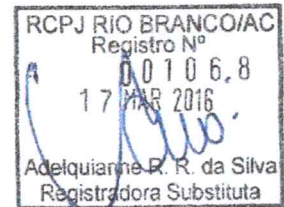
Art. 110 - Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 111 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Carteira de trabalho;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Carteira de Identidade de Jornalista.



Art. 112 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 113 - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que residir fora dos municípios da sede ou subseções do Sindicato.

§ 1º - A secretaria do Sindicato, sob supervisão da Comissão Eleitoral remeterá, até 15 (quinze) dias antes da eleição, aos eleitores que preenchem a condição do artigo anterior, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

§ 2º - Os critérios de recepção e apuração dos votos serão elaborados pela Comissão Eleitoral com a participação dos representantes das chapas, apresentados à Diretoria Executiva que dará ampla divulgação.

§ 3º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa de recepção para votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados pelo presidente do Sindicato, sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

§ 4º - Funcionará na sede do Sindicato uma mesa de recepção para votos por correspondência, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, ficando a seu encargo a urna destinada a receber

Dr. Vladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983



as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical" e que terá os seguintes procedimentos;

I - a urna será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido neste artigo e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato;

II - ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa de recepção para votos por correspondência procederá de acordo com o artigo 109 e seus parágrafos deste Estatuto;

III - encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata final, pelos mesmos assinada, da qual deverão constar referências às atas anteriores e o total do número de sobrecartas recebidas. Em seguida, será procedida a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.



Art. 114 - É facultada a organização de mesas coletoras itinerantes nas redações da sede e subdeses do Sindicato. O critério para a ida das urnas em locais de trabalho será único em todo o Estado, Capital e Interior, baseado num número mínimo de filiados no local. A Comissão Eleitoral fixará esse número.

Art. 115 - Havendo uma única chapa inscrita e apta a participar do processo eleitoral e desde que haja concordância entre a chapa e a Comissão Eleitoral, o exercício do voto por correspondência será permitido também ao eleitor que residir nos municípios da sede ou subdeses do Sindicato

Art. 116 - A Comissão Eleitoral poderá, após consulta à Diretoria Executiva e verificadas as condições técnicas de segurança e de sigilo, utilizar o voto por meio eletrônico (Internet).

Art. 117 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 118 - A mesa apuradora será constituída por um presidente, dois auxiliares e um suplente.

Parágrafo único - A mesa apuradora poderá nomear quantos escrutinadores julgar necessários para a contagem dos votos.

Art. 119 - Será facultada a designação de mesas apuradoras supletivas nas subdeses onde estejam funcionando mesas coletoras.

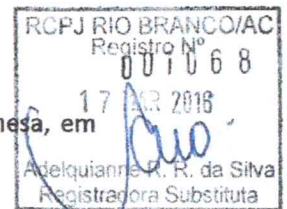
Art. 120 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.


Dr. Vladimir Rigo Martins Júnior
Advogado CAB/AC 3.983



§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 121 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 122 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- I - aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- II - aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- III - em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará o eleitor ter votado;
- IV - cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- V - o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, que se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- VI - ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponde, só será aberta depois da decisão do presidente da mesa.

Art. 123 - Se houver mesa apuradora supletiva, obedecerão os seus trabalhos o disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquela.

Art. 124 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 125 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples ou, no caso de chapa única, 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;


Dr. Vladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983

- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relacionados à votação por correspondência, quando esta ocorrer.

Art. 126 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondente.

Art. 127 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 128 - Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste capítulo;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste capítulo, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste capítulo.

Art. 129 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.


Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 130 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 131 - O presidente do Sindicato deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 132 - Os prazos constantes deste capítulo, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.


Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado OAB/AC 3.983



S

§ 2º- O termo inicial do prazo não coincidirá com sábado, domingo ou feriado, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º- Em se tratando de prazo cujo o termo final ocorra antes do seu termo inicial (prazo regressivo), em coincidindo o termo final com feriado, sábado ou domingo, este será prorrogado para o primeiro dia imediatamente anterior.

Art. 133 - À Comissão Eleitoral caberá resolver os casos omissos, bem como dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo, cabendo recurso de todos os seus atos à Assembleia Geral.

Art. 134 - A eleição suplementar para preenchimento dos cargos da nova Diretoria Regional, conforme previsto neste Estatuto, deverá ser feita no mandato da Diretoria em separado, desde que sua criação tenha se dado até um ano antes da data de encerramento da gestão em curso.

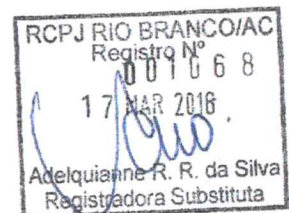
§ 1º - Para a eleição referida neste artigo deverão ser respeitadas as normas eleitorais deste capítulo, a partir do edital de convocação publicado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria Regional provisória podem ser candidatos às eleições suplementares.

Art. 135 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital de convocação da Assembleia de Instauração do Processo Eleitoral;
- II - cópia da ata de Assembleia de Instauração do Processo Eleitoral;
- III - edital de convocação das eleições;
- IV - cópias dos requerimentos do registro de chapa e demais documentos;
- V - relação dos eleitores;
- VI - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VII - lista de votantes;
- VIII - atas dos trabalhos eleitorais;
- IX - exemplar da cédula única;
- X - impugnação, recursos, contra-razões, parecer da Comissão Eleitoral e ata da decisão da Assembleia Geral;
- XI - resultado da eleição.



Art. 136 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término da administração anterior.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 137 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria da entidade.

Dr. Vladimir Rigo
Advogado CAR/AC 555

Art. 138 - Cientificado em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - À Comissão Eleitoral caberá decidir sobre a impugnação em 2 (dois) dias, a contar do vencimento do prazo para apresentação de contra-razões.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, o impugnador ou o candidato impugnado poderão recorrer à Assembleia Geral.

Art. 139 - Julgando procedente a impugnação, providenciará a Comissão Eleitoral a afixação de cópia do seu ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que apresente candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva, os titulares do Conselho Fiscal e da Comissão de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 140 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, a contar da decisão da Comissão Eleitoral, por qualquer associado do Sindicato.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade, no horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente da Comissão Eleitoral anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 2 (dois) dias, apresentar contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, a Comissão Eleitoral dará o seu parecer sobre o recurso, que deverá ser submetido à Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

§ 5º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número deles não for bastante para o preenchimento dos cargos, conforme determinado no artigo 140, parágrafo único.

§ 6º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 141 - Se as eleições forem anuladas, os integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal do Sindicato permanecerão em exercício até a data prevista para o término do seu mandato, quando assumirá a direção do Sindicato uma Junta Governativa Provisória, em conformidade com este Estatuto, cabendo a ela convocar Assembleia para convocação de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre possui sede à Avenida Getúlio Vargas, 130 – Galeria Daniele – CEP 69.900-660 – Rio Branco – Acre.


Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior
Advogado CAB/AC 3.983





Art. 143 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Plena ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 144 - Aqueles cujos nomes constem dos documentos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre fica assegurado o título de associados-fundadores.

Art. 145 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação deste Estatuto, a Diretoria deverá providenciar a sua impressão e distribuição aos associados e à FENAJ.

Art. 146 - Os atuais órgãos diretivos do Sindicato têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de vigência deste Estatuto, para se adequarem à estrutura do Sistema Diretivo aqui estabelecida, com os remanejamentos necessários.

Art. 147 - Este estatuto com suas alterações entra em vigência plena a partir de 01 de janeiro de 2016, independentemente da data de seu arquivamento junto ao órgão competente, e só poderá ser alterado ou reformado por nova Assembleia Geral convocada para esse fim, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Estatuto no período inferior a 1 (um) ano da data do término do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.



2º Tabelionato
de Rio Branco-AC

VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DE FARIAS
Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Acre

CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR | RUA ISAURA PARENTE, Nº 358, BOSQUE
CEP 69.900-472 - RIO BRANCO/AC - TEL. (68) 2102-3468 - E-MAIL: CASTORJOLOUREIRO@GMAIL.COM

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DE FARIAS. Lançada na minha presença. Dou Fé Rio Branco - AC, 16 de março de 2016. Emol.: R\$ 2,55; F.Comp.: R\$0,15; F.Fisc.: R\$0,30; Total: R\$3,00
Em test. _____ da verdade.

Ilana de Alcântara Feitosa - Escrevente Autorizada
Selo CAD 334060-84 Código: 952287483267166D
Cons. a autenticidade do selo em: www.setodere.com.br


Wladimir Rigo Martins Junior
OAB/AC 3.983



LEI Nº 1.769 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

“Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 27/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da sobre o Projeto de Lei nº 14/2017, que "Declara de utilidade pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre".

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Relator: Vereador Rodrigo Forneck

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14/2017, de iniciativa do vereador Manuel Marcos, que "Declara de utilidade pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre".

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa da propositura à fl. 03, estatuto, ata de eleição da Diretoria e alteração do estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Acre (SINJAC) às fls. 04/57 e Lei municipal nº 1.769/2009 à fl. 58, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância do SINJAC e ampliar a atuação desse sindicato.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 14/2017 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não observamos vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos artigos 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Vale frisar que a Lei municipal nº 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Infere-se da referida Lei que a declaração de utilidade pública vigora por tempo indeterminado, somente podendo ser cassada nas hipóteses do art. 3º.

Feitas essas considerações, destacamos que o SINJAC já foi declarado como de utilidade pública por meio da Lei municipal nº 1.769/2009 (fl. 58) e não há evidências de que a referida declaração foi cassada. Assim, a Lei municipal nº 1.769/2009 ainda produz seus efeitos, sendo desnecessária a edição de lei para novamente declarar a utilidade pública do SINJAC.

Por óbvio, isso não menospreza a relevância do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, tanto que sua utilidade pública há muito foi declarada pela Lei municipal nº 1.769/2009, a qual não perdeu a sua eficácia.

III - VOTO

Considerando as razões aqui esposadas, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 14/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 28 de abril de 2017.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei nº 14/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte 